



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.495/2016**

Autor: Vereador – DAVID NICOLINE DE ASSIS e Outros  
Origem: P.L/CM/04/16

*Institui a Semana Municipal do Idoso em Amambai/MS e dá outras providências.*

**SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA** – Prefeito Municipal de Amambai – MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 28/03/16 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art.1º**- Fica instituída, no âmbito do município de Amambai, a *Semana Municipal do Idoso*, que deverá ser comemorada, anualmente, de 25 de setembro a 1º de outubro (Dia Internacional do Idoso).

**Art.2º**- A Semana de que trata esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art.3º**- A *Semana Municipal do Idoso* tem como objetivos primordiais, dentre outros:

- I** – estimular as atividades físicas e mentais nas pessoas da melhor idade;
- II** – conscientizar o idoso e a sociedade sobre a sua importância, como fonte de experiências e sobre seu importante papel na construção de uma sociedade com maior qualidade de vida;
- III** – sensibilizar os diversos segmentos da sociedade sobre o papel e a importância do idoso.

**Art. 4º**- O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, poderá promover, na *Semana Municipal do Idoso*, a intensificação e a reunião de atividades diversificadas, visando à promoção do idoso, com palestras, cursos, shows, atividades médicas e exames laboratoriais para a promoção dos idosos.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 04 de abril de 2016.

**SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA**  
Prefeito de Amambai

**RODRIGO SELHORST**  
Secretário Municipal de Gestão  
Publicado no DOM (Assomasul).  
Diário nº 1564 Fls.003  
Em 03/04/16

**Prefeitura de Amambai**